



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL  
SESQUICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA  
1835 - 1985



CAÇAPAVA DO SUL  
2ª CAPITAL FARROUPILHA

Lei nº 40, de 26 de novembro de 1985.

Fixa vencimentos para Assessor  
Legislativo e Assessor de Ban  
cada e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIANI, Prefeito Municipal de Caçapa  
va do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu san  
ciono e promulgo a seguinte Lei:

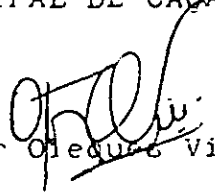
Art. 1º - É fixado em seiscentos mil cruzeiros men  
sais ( CR\$ 600.000 ) os vencimentos do Assessor Legislativo  
e dos Assessores de Bancada da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será aten  
dida por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara  
Municipal.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, com efeito retroativo de 1º de novembro de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
26 de novembro de 1985.

  
Otomar Oleques Vivian,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

  
Carlos Pereira de Carvalho,  
Secretário Geral do Município.